



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) Nº: 0716030034/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o processo administrativo nº **0209028007/2015** de **09/02/2015**, expede o presente documento de **Licença Ambiental de Instalação:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
CPF/CNPJ: 88084942000146
Município/Estado: Pinheiro Machado-RS
Endereço: Rua: Nico de Oliveira, Nº763.
Bairro/CEP: Centro/96470-000
Telefone: (53)32483500
E-mail: gab.projetos@pinheiriomachado.rs.gov.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: José Felipe da Feira
CPF: 357.903.000-06

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Loteamento Unifamiliar
CPF/CNPJ: 88084942000146
Endereço: Rua: Coronel João Pereira Madruga, S-5 Q 50.
Bairro/Loteamento: Vila Orlando
CEP: 96470-000
Latitude: 31.585676
Longitude: 53.389052
Área total do Empreendimento: 0,756030ha

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:

Endereço da atividade: Rua: Coronel João Pereira Madruga, S-5 Q 50.
Atividade/Solicitação: 3414-40 Loteamento Urbano Unifamiliar
Potencial poluidor: Médio
Total licenciado: 0,756030ha
Validade da Licença Ambiental de: 16/07/2015 até 16/07/2017.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Ana Maria de Souza Corrêa Chafado
Titulação: Engenheira Civil **E-mail:** aninhaeng@hotmail.com
Conselho/Registro: CREA RS 149.295 **ART Vínculo:** 7551611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

- 1.1- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação;
- 1.2 – Cópia desta licença deve permanecer no local da obra;
- 1.3 - Devem ser observadas as Leis Municipais nº 1020/1983 e Lei nº federal 6766/1979, que estabelece as reservas mínimas de área e condições para infraestrutura mínima dos loteamentos e desmembramentos;
- 1.4 – O responsável técnico pelo parcelamento do solo – loteamento residencial unifamiliar é a Engenheira Ana Maria de Souza Corrêa Chafado, CREA – RS nº 149285, ART sob nº 7910395.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1 – O empreendimento é constituído de 44 lotes, 01 área verde e áreas de equipamentos comunitários conforme Lei Municipal Nº 4.222/2015 Art. 4º.
- 2.2 – Quadro de áreas:
 - 2.2.1 – área total: 7.560,30 m²
 - 2.2.2 - área lotes residenciais: 152,075 m²
 - 2.2.3 – área verde: 152,075 m²
 - 2.2.4 – área de sistema viário: 4.407,70 m²
- 2.3 – O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 2.4 – A pavimentação dos acessos internos da gleba deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;
- 2.5 – Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
- 2.6 – A disposição de material excedente dos trabalhos de terraplanagem em outras áreas somente poderá ser efetuada após a obtenção de licença ambiental de operação da referida área de disposição, cuja cópia deverá ser anexada ao presente processo administrativo.

3- Quanto às questões do Meio Biótico:

- 3.1 – Conforme projeto técnico apresentado houve transplante da vegetação solicitada no laudo Cobertura Vegetal, caso no decorrer das obras seja necessário alguma intervenção deverá ser solicitado o licenciamento ambiental junto a este órgão.

4 – Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 4.1 – Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 4.2 – Deverão ser implementadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 4.3 – Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação/LO em vigência, com anexação de cópia da LO ao presente processo administrativo;
- 4.4 – É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).



5-Quanto ao uso óleos lubrificantes e combustíveis:

5.1– Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o (s) fornecedor (es) atacadista (s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo.

5.2– Não poderá ser realizada no local do loteamento manutenção, troca de óleo lubrificante, lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo devidamente licenciadas com licença ambiental de operação/LO em vigência, com anexação de cópia da LO ao presente processo administrativo;

6- Quanto ao sistema de esgotamento sanitário:

6.1 – O sistema de tratamento deve ser executado conforme projeto proposto, constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e poço sumidouro por unidade habitacional;

6.2 - O responsável técnico pelo projeto e execução do sistema de tratamento de efluentes sanitário é a Engenheira Ana Maria de Souza Corrêa Chafado, CREA – RS nº 149285, ART sob nº 7910395.

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados conforme projeto proposto entregue e será encaminhados para empresa LS Ambiental, conforme PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) sob responsabilidade técnica da Gestora Ambiental Isabelle Oliveira Dutra Registro CRA/RS Nº 001646, ARTE Nº 14.

8-Quanto ao sistema de abastecimento de água:

8.1 – O suprimento público de água caberá à CORSAN conforme declaração de viabilidade SISPROC 1.472 US DEOM-SUL.

9-Quanto ao sistema de esgotamento pluvial:

9.1 – Deve ser executado o sistema de drenagem pluvial conforme o proposto.

10. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

2- O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.

3- Cópia desta licença;

4- Atender os requisitos solicitados nesta licença;

11. SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO

1- Requerimento solicitando Licença de Operação;

2- Pagamento da taxa de licença de Operação;

3- Cumprimento das condições e restrições previstas nos itens acima;

4- Cópia da licença de Instalação;

5- Declaração informando que a obra a atividade permanece a mesma e não houve alteração de projeto de qualquer tipo;



6-Declaração informando que todas as obras (implantação, arborização, paisagismo, instalações complementares) estão concluídas, junto aos respectivos alvarás da SMU, Habite-se;

7-Comprovante destinação dos resíduos gerados nas obras de construção do empreendimento;

8-Realizar as medidas mitigadoras estabelecidas por este departamento, a partir dos laudos, relatórios, e projetos estabelecidos nas condições e restrições.

12. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

VI. O armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual 9921/93, Decreto Est. 38356/98.

VII. O efluente final deve atender os padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006.

VIII. O projeto técnico deve seguir a NBR 7229/1993: Projeto, Construção e dimensionamento de Tanques Sépticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

IX. Conforme Declaração do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado em exercício Ronaldo Costa Madruga em 05/02/2015, consta que foi firmado um contrato em 3 dezembro de 2014 de programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ,entre o município e a Companhia Riograndense de Saneamento –CORSAN , tendo por objeto a prestação de serviços relativos à exploração , execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta ,transporte , tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município.

Pinheiro Machado, 16 de julho de 2015.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti

Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado